

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/78

Fixa a remuneração dos residentes, da Residência Médica em Patologia e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o artigo 11, da Resolução nº 044/77, que criou a Residência Médica em Patologia, determinou que a remuneração dos residentes seria objeto de resolução especial;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Coordenação da Residência Médica em Patologia comunicou a Reitoria, em expediente aqui protocolado sob nº 001556, que as atividades da Residência iniciaram-se em 20 de fevereiro p.passado;

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, quando da discussão e votação do projeto que originou a Resolução nº 044/77, decidiu que a remuneração do residente deveria ser a mesma do Auxiliar de Ensino, em regime de dedicação integral e exclusiva;

CONSIDERANDO finalmente, a urgência da medida a ser tomada, face ao início das atividades da Residência Médica em Patologia, e o disposto no inciso XVI, do artigo 13, do Estatuto da Universidade do Amazonas, ad referendum do Conselho Universitário,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Médicos Residentes, da Residência Médica em Patologia, serão admitidos no regime de trabalho de dedicação exclusiva, nos termos dos artigos 102 e 103 do Regimento Geral da Universidade:

§ 1º - A admissão como Residente será feita pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 2º - A prorrogação referida no parágrafo anterior, dependerá da avaliação do desempenho científico, cultural e didá-

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/78

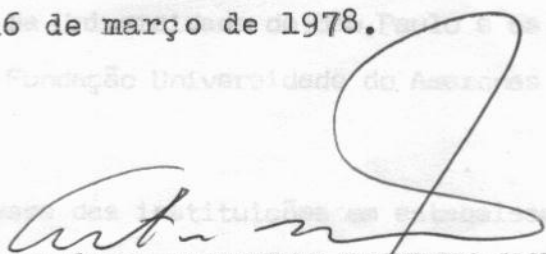
tico do Residente, a ser feita pela Comissão da Coordenação da Residência Médica em Patologia.

Art. 2º - A remuneração a que fazem jus os Médicos referidos no artigo anterior será a mesma atribuída aos Auxiliares de Ensino da Universidade, em igual regime de trabalho.

Art. 3º - Aos Médicos Residentes poderão ser atribuídos encargos de ensino, exclusivamente em Patologia, desde que não prejudiquem os trabalhos próprios da residência, ouvida, em qualquer circunstância, a Coordenação da Residência Médica em Patologia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20 de fevereiro do corrente ano.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 1978.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente